

~ •		
Of		
O4.	 	 

### AUTÓGRAFO DE LEI 282

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte dei:-

Arta lo)-Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jandim Guimarães".

Art<sup>2</sup> 3<sup>2</sup>) - A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Arto  $\mu$ o)- O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Arto 50) - A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o arto 30, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações alí não comportar as despesas correspondentes.

§ Único)-A aprovação do presente plano de loteamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, devendo o proprietário, quando necessário, fazer prova de dominio.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassumunga, 20 de Setembro de 1955

Paulo Soares de Araujo

Presidente



Of.		

### PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal-constitucional, o projeto de lei nesta que objetiva aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Montero Guimarães , esta Comissão de Justiça é de parecer que a mesma deve ser acolhida pela Casa, por reconhecer que não infringe nenhum dispositivo de lei.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Modcyr Cappello

Presidente

Orlando dos Sartos

Relator

Felippe Malaman Membro



Of	
OI.	

PARECER	nº
---------	----

Submetendo a estudos o projeto de lei  $n^{Q}$   $\frac{32}{5}$  que visa aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães, esta Comissão de Urbanismo é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Max Zenker Jr

Presidente,

lympio Guiguer

Kelatoř

Aštojpho Costa

Membro



~ *				
Ot.				

## PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Arto lo)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Járdim Guimarães".

Art $^{2}$ )-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Art $^{\Omega}$   $\mu^{\Omega}$ ) - O Prefeito Municipal receberá a doação, ao municipio, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Arto 50)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o arto 30, não fical obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações a-lí não comportar as despesas correspondentes.

Atto 60 MESta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as desposições em contrário.

Pifassununga, 20 de Se tembro de 1955



PROJETO DE LEI

nΘ

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PRÉFEI TO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Art $^{\circ}$   $^{\downarrow \circ}$ )- O Prefeito Municipal receberá\a doação, ao municipio, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Arto 50)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o arto 30, não fica obrigada a executar melhoramento ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações a lí não comportar as despesas correspondentes.

Arto 60) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955



429/55 PMS Of. N.º

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 6 de setembro de 1955.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal NESTA

í.

A vista das razões já expostas em nosso ofício nº 386/55 PMS, de 1 de agôsto do ano em curso, remetemos para estudo e aprovação, se for considerado conveniente, o incluso plano de loteamento sob a denominação de Jardim Guimarães.

(Prof. Décio Pires Barbosa)

conveniente,

mação de Jardim Guime

Saudações atenciosas

(Prof. Déc.

D.D. ST. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

José ...D'Elboux Guimaraes, na qualidade de procurador de Da. dertha Monteiro Guimaraes e responsavel pelo projeto de urbanização de uma area de propriedade da mesma, situado nesta cidade à rua Cel. Franco, juntando uma copia heliografica da planta do loteamento, vem — em obediencia ao disposto no \$1 art. 2 do decreto lei No 58, de 10 de Dezembro de 1937 — requerer de V.Txcia. a aprovação do referido projeto, afim de poder encaminha-lo, com as demais peças do processo de registro, ao cartorio do registro imobilidado da Comarca.

Termos em que - com o respeito devido a esse executivo, P.e E. DEFERIMENTO.

Profesio

José M.D'Elboux Guimaraë;
en .agr.CRFA 5302 TD

Piressumunga to la Latamba de 1955

Em ast.

Birant Carlos

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

#### TEHORIAL DESCRIPTIVE

O projeto apresentado atende aos reclamos do crecente desenvolvimento urbano da extensa area situada entre a rua Cel. Franco e o Ribeirão do Ouro, cujo único acesso na zona compreendida entre a Rua Bom Jesús e a Villa Guimaraes é o prolongamento da rua Dr. Barbosa.

A area total do imóvel da peticionaria reduzir-sehá a seis quadras que se integrarão de lótes normais, rão havendo entre eles um só caso de exiguidade de frentes ou fundos, nem de obliquidade em relação às vias.

Todas as ruas que atualmente se dirigem para a referida área form prolongadas nas melhores condições de urbanismo, e as novas vias projetadas se coadunam perfeitamente com aquelas, no que diz respeito a paralelismo, esquadro e dimensão dos lótes (de acordo com o que oreceituam as últimas diretrizes distibuidas aos urbanistas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura: "as nóvas vias não impedirão o prolongamento a infinito, das vias já existentes, não devendo - além disso - haver exiguidade de fundos nos lótes compreendidos entre elas.").

A rua Afonso Guimaraes, que até há pouco não tinha ligação definitiva com a rua Cel. Franco, será prolongada em per pendicular à rua Dr. Barbosa, pela qual conduzir-se-hão os moradores da villa Guimaraes para atingir aquela.

Finalmente, declara o responsavel pelo projeto, que foram reservados 20, da area para vias públicas, -e em relação à altimetria do terreno - que o mesmo apresenta ligeira declividade (menos de 5%) da rua Cel. Franco para o Ribeirão do Ouro.

PIRASSUNUAGA, 4 DE SETUMBRO DE 1955

D'Elboux Guimaraes Tha.Agr. CREA 5302 TD

Sa. regiao

refulto



Of.			
( JT			
O.T.			

### AUTÓGRAFO DE LEI 282

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte dei:-

Arto lo)-Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jaddim Guimarães".

Art $^2$   $3^\circ$ ) - A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Arto  $\mu$ o) - O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)- A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações alí não comportar as despesas correspondentes.

§ Único)-A aprovação do presente plano de loteamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, devendo o proprietário, quando necessário, fazer prova de dominio.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassumunga, 20 de Setembro de 1955

Paulo Soares de Araujo

Presidente



Of.		

PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal-constitucional, o projeto de lei noszi, que objetiva aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Montero Guimarães , esta Comissão de Justiça é de parecer que a mesma deve ser acolhida pela Casa, por reconhecer que não infringe nenhum dispositivo de lei.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Modcyr Cappello

Presidente

Oplando dos Sabtos

Relator

Felippe Malaman Membro



Ωf											
Oi.											

### PARECER nº

Submetendo a estudos o projeto de lei  $n^{Q}$   $\frac{32}{5}$  que visa aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães , esta Comissão de Urbanismo é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Max Zenker Jr

Presidente,

lympio Guiguer

Kelatoř

Astojpho Costa

Membro



Of.	

# PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASBUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº lº)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A area a ser loteada conforme o artº lº terá a denominação "Jardim Guimarães".

Art $^{\simeq}$ )-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal receberá a doação, ao municipio, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Arto 50)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o arto 30, não fical obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações a-lí não comportar as despesas correspondentes.

Atto 60 N Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as desposições em contrário.

popularis para prova de dominio



nο

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PRÈFEI TO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e sets mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Art $^{\circ}$   $^{\downarrow\circ}$ )- O Prefeito Municipal receberá doação, ao municipio, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramento ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações a lí não comportar as despesas correspondentes.

Arto 60) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955



429/55 PMS Of. N.º

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 6 de setembro de 1955.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal NESTA

A vista das razões já expostas em nosso ofício nº 386/55 PMS, de 1 de agôsto do ano em curso, remetemos para estudo e aprovação, se for considerado conveniente, o incluso

estudo e aprovação, se for considerado conveniente, o incluplano de loteamento sob a denominação de Jardim Guimarães.

Saúdações atenciosas

(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal

D.D.sr.PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

José .. D'Elboux Juimaries, na quilidide de procuredor de Da.dertha l'onteiro Guimaraes e responsavel pelo projeto de urbanização de uma area de propriedade da mesma, situado nesta cidade à rua Cel. Franco, justando uma copia heliografica da planta do loteamento, vem - em obediencia ao disposto no §1 art. 2 do decreto lei 55 58, de 10 de Dezembro de 1937 - requerer de V. Excia. a aprovação do referido projeto, afim de poder encaminha-lo, com as demais peças do processo de registro, ao cartorio do registro imobili; rio da Comarca.

Termos em que - com o respeito devido a esse executivo.P.e E. DEFERIMENTO.

PIRASUN NGA, 4 DE SETEMBRO DE 1955 62 19 J J Josk M.D'Tlbdux Guimarae: en .agr.CRWA 5302 TD

<u>a do 1955</u> Pirassununga, Em kst. verdade Cartorio do FIRMA NO 10.0 TABELIÃO Regriggeta B. Z. do Si SÃO PAULO - CAPITAL

RUA BOA VISTA NO ST

#### MEMORIAL DESCRIPTVO

O projeto apresentado atende aos reclamos do crecente desenvolvimento urbano da extensa area situada entre a rua Cel. Franco e o Ribeirão do Ouro, cujo único acesso na zona compreendida entre a Rua Bom Jesús e a Villa Guimaraes é o prolongamento da rua Dr. Barbosa.

A area total do imóvel da peticionaria reduzir-sehá a seis quadras que se integrarão de lótes normais, rão havendo entre eles um só caso de exiguidade de frentes ou fundos, nem de obliquidade em relação às vias.

Todas as ruas que atualmente se dirigem para a referida área form prolongadas nas melhores condições de urbanismo, e as novas vias projetadas se coadunam perfeitamente com aquelas, no cue diz respeito a paralelismo, esquadro e dimensão dos lótes (de acordo com o que preceituam as últimas diretrizes distibuidas aos urbanistas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura: "as nóvas vias não impedirão o prolongamento a infinito, das vias já existentes, não devendo - além disso - haver exiguidade de fundos nos lótes compreendidos entre elas.").

A rua Afonso Guimaraes, que até há pouco não tinha ligação definitiva com a rua Cel. Franco, será prolongada em per pendicular à rua Dr. Barbosa, pela qual conduzir-se-hão os moradores da villa Guimaraes para atingir aquela.

Finalmente, declara o remponsavel pelo projeto, que foram reservados 20, da area para vias públicas, -e em relação à altimetria do terreno - cue o mesmo apresenta ligeira declividade (menos de 5%) da rua Cel. Franco para o Ribeirão do Ouro.

PIRASSUNUECA,4 DE SETEMBRO DE 1955

D'Elboux Cuimarses A.Agr. CREA 5302 TD

Sa. região

0 ET ... 10 11.

## PROJETO DE LEI Nº 34/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Passa ter a seguinte redação o Título III Do Imposto Predial Urbano, da lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948;-

### TÍTULO III

Artº 26º - O imposto prédial urbano recairá sôbre os prédios urbanos do Município, quer sejam habitados pelos proprietários, quer estejam alugados, quer ocupados gratuitamente.

- § 1º São considerados prédios e como tais sujeitos ao imposto todos os que possam servir de habitação, uso ou recreio; casa, barração, garagem, armazém ou qualquer outro edifício, seja qual for sua denominação, forma ou destino.
- %  $2^{\circ}$  São considerados urbanos todos os prédios si tuados no perímetro urbano do município, fixado por lei.

Art? 27º - 0 imposto será de 10% ( dez por cento ) sôbre o valor locativo, calculado sôbre 10 mezes, devendo ser lançado e arrecadado junto com a taxa sanitária.

§ único - ficam sujeitos ao acréscimo de ₹ 50% (cinquenta por cento) do imposto que lhe for atribuido, os prédios situados onde haja mei® fio e não tenha sido construido o respectivo passeio, até a data do lançamento.

Artº 28º - Para apuração do valor locativo dos prédios locados servirão de base os recibos, contratos de arrendamento, cartas de fiança ou quaixquer outros elementos comprobatórios que sejam exibidos pelos interessados.

§ único - Faltando au sendo deficientes esses elementos ou havendo justo motivo para recusar-lhes valor probante, ou se tratando de prédio não locado, a Lançadoria procederá o arbitramento, tendo em vista, para apuração do referido valor do local:- a área ter ritorial, a área edificada, o valor venal do imóvel, e outros quaisquer característicos ou condições do prédio que possam influir na apuração, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos, econômicamente equivalentes.

Art. 29º - Havaráina Prefeitura para lançamento do impos to predial urbano, um livro próprio com colunas especiais para o nome do proprietário, em ordem alfabética, natureza e situação do prédio, valor locativo de dez meses, importância do imposto, taxa sanitária, multa, total, época do pagamento e observaçãos. Artº 30º - Sempre que houver aumento de aluguel do prédio, o proprietário deverá comunica-lo à Lançadoria, para os fins legais, sob pena de multa de Cr.\$ 500,00 elevada ao dôbro na reincidência.

Artº - 31º - Concluido o lançamento, expedido o respectivo aviso e esgotado o prazo do artigo 2º, nenhuma reclamação poderá ser atendida, nem modificação alguma poderá ser feita no lançamento, a não ser na forma expressamente prevista em lei.

Artº 32= A arrecadação do imposto predial urbano e da taxa sanitária será efetuado até 30 de setembro.

Artº 33º -Ficam isentos do imposto predial urbano:-

- 1º os prédios de valor locativo até Cr.\$ 100,00 mensais, quando único recurso de pessoas inválidas e sem arrimo;
- 2º os prédios pertencentes às instituições destinadas a prestar assistência pública;
- 3º os prédios de entidades esportivas, legalmente constituidas, sem fim lucrativos;
- 4º os templos de qualquer religião, as casas paroquiais e residências episcopais;
- 5º os prédios pertencentes a corporações beneficientes ou religiosas "

Artº 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 85, da lei 65, de 30 de dezembro de 1948, alterado pela lei 233 de 26 de junho de 1954:- § único:- Esta taxa será lançada juntamente com o imposto predial urbano e calculada na base de 3% (três por cento) sôbre o valor locativo de 10 (dez) meses

Artº 3º - Esta lei entrará en vigor es data de sua publica cação, revogadas as disposições em contrário.

cação, revogadas as i

Pirassununga, 27 de setembro de 1955

Shtolpho 6nt